

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 183/2002

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS SOBRE DROGAS PSICOATIVAS LÍCITAS E ILÍCITAS, INCLUINDO O USO DE ÁLCOOL, TABACO E AUTOMEDICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **LEI:**

**Art. 1º.** As unidades de ensino fundamental da rede municipal, deverão incluir obrigatoriamente em suas atividades ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas, incluindo o uso do álcool, tabaco e automedicação.

**Art. 2º.** As ações de que trata o artigo anterior deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo.

**Art. 4º.** As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares e ou curriculares, ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

I - aspectos farmacológicos, antropológicos e epidemiológicos das substâncias químicas;

II - seus efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo, uso, abuso e dependência;

III - legislação;

IV - repressão, ética e prevenção;

V - as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	
Protocolado sob o Nº	006130
Pis. 31	Horas 17:00
Em 21/11/02	
_____ PROTOCOLISTA	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei Municipal nº. 183/2002.

§ 1º. Será imprescindível que os professores, executadores do projeto, sejam profissionais treinados.

§ 2º. As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3º. As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino fundamental, com previsão de no mínimo uma ação a cada bimestre do ano letivo.

Art. 5º. A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização do consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades à família e à comunidade.

**Parágrafo Único.** As unidades de ensino poderão trabalhar conjuntamente com os conselhos de escola, Conselho Municipal Antidrogas, Pólo Universitário, Projeto Quero Viver e Organizações Comunitárias visando a integração de esforços e recurso para o alcance dos objetivos.

Art. 6º. Caberá as unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, as quais serão encaminhados as Secretarias de Educação e Saúde para fins de controle e avaliação de novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias, do mês de novembro (11) do  
ano de dois mil e dois (2002).

  
**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta  
Prefeitura na data supra.

  
**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02